



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II
Gabinete do Vereador
Max Daibert de Castro Sales

Viana, 03 de dezembro de 2018.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2018 que:

“Dá nova redação aos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.897/2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.”

Com fulcro no Artigo 194, Inciso 3º do Regimento Interno, apresento emenda para Substituir o Artigo 2º, que tem a seguinte redação:

Art. 2º O art. 4º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial (AAE) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

- I - licenças sem vencimentos;
- II - licença para tratamento da própria saúde e atestado médico, superior há 15 (quinze) dias, com afastamento contínuo ou ininterrupto, nos últimos 12 meses que antecederem a concessão;
- III - motivo de doença em pessoa da família, com afastamento superior a 15 (quinze) dias;
- IV - licença para exercício de mandato classista;
- V - faltas injustificadas;
- VI - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- VII - penalidade disciplinar de suspensão;
- VIII - detenção ou reclusão;
- IX - licença para atividade política;
- X - motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando servidor público federal, estadual ou municipal;
- XI - serviço militar obrigatório;
- XII - para capacitação/estudo, salvo os de interesse da Administração Pública.

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 2466

03 / 12 / 2018

19

§1º Compete à chefia imediata, do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas ou mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

§2º O órgão central de Recursos Humanos, da administração direta e indireta é responsável pelo lançamento das informações conforme estabelecido no §1º."



Justificativa

A concessão do Auxílio Alimentação Especial é um benefício que busca contemplar os servidores com uma recarga especial de auxílio alimentação, a vedação à concessão de tal benefício às parturientes ou aos servidores que tenham se afastado do serviço por período inferior a 15 (quinze) dias no período dos 12 (doze) meses que antecedem a concessão deste benefício, bem como aos servidores que se afastam para participação em capacitação ou estudos relacionados às suas atividades no órgão público ao qual servem, acaba por punir àquelas que acabaram de dar à luz ou aqueles que tiveram a infelicidade de terem a necessidade de se afastarem para tratamento médico em decorrência de alguma enfermidade, punindo também àqueles que buscam a capacitação para melhorar seu desempenho na atividade pública, sendo tal medida injusta para com estes. O prefeito Municipal de Viana alega a necessidade de se criar novos critérios para o recebimento do benefício encaminhando Proposta Legislativa de forma a rever a concessão do Auxílio Alimentação Especial, aumentando desta forma o rol de servidores impedidos de serem agraciados com o benefício do mesmo. Não se pode permitir a criação ou alteração de leis discriminativa como esta que ora se apresenta sem salvaguardar a moralidade e a equidade sem o devido amparo àqueles que estão em um momento delicado, seja por conta de um novo membro na família, ou em decorrência de um afastamento médico temporário ou até mesmo em decorrência da capacitação para a atividade pública. Por entender que devemos nos preocupar mais com a saúde e valorizar melhor nossos funcionários públicos é que apresento a presente Emenda Substitutiva.

Max Daibert de Castro Sales
VEREADOR-PP